



CÂMARA MUNICIPAL DE MARINGÁ

Avenida Papa João XXIII, 239 - CEP 87010-260 - Maringá - PR - <https://www.cmm.pr.gov.br>

PROJETO DE LEI N° 17392/2025

A Câmara Municipal de Maringá, Estado do Paraná,

APROVA:

Dispõe sobre a obrigatoriedade do ensino da história e da cultura dos povos indígenas nos estabelecimentos de ensino fundamental da rede municipal de Maringá, e dá outras providências.

Art. 1º Fica instituída a obrigatoriedade da inclusão do ensino da história e da cultura dos povos indígenas no currículo dos estabelecimentos de ensino fundamental da rede municipal de Maringá.

Art. 2º O conteúdo programático abrangerá, entre outros, os seguintes temas:

I – a história dos povos originários no Brasil e, especificamente, no Paraná;
II – a trajetória e os modos de vida dos povos *Kaingang*, *Guarani* e *Xetá* no território paranaense;

III – a diversidade étnica, cultural e linguística dos povos indígenas no Brasil contemporâneo;

IV – os saberes indígenas nas áreas da saúde, alimentação, sustentabilidade, manejo e preservação ambiental;

V – a educação indígena, com ênfase na valorização das línguas e tradições;

VI – as formas de resistência e luta dos povos indígenas na atualidade.

Art. 3º Os conteúdos referidos nesta Lei serão desenvolvidos de forma transversal, com ênfase nas disciplinas de História, Literatura e Educação Artística.

Art. 4º Fica determinado que o Encontro Anual com as Culturas Indígenas, instituído pela Lei Municipal n. 10.844, de 26 de abril de 2019, será incluído no calendário escolar da rede municipal de ensino.

§ 1º Na referida ocasião, as escolas promoverão atividades pedagógicas e culturais, tais como palestras, exposições, apresentações artísticas, oficinas e rodas de conversa, com o objetivo de valorizar e divulgar o legado dos povos indígenas.

§ 2º As ações poderão contar com a participação de representantes de comunidades indígenas da região e de especialistas na temática.

Art. 5º A Secretaria Municipal de Educação promoverá programas de formação continuada para os docentes da rede municipal de ensino infantil e fundamental, voltados à história e cultura dos povos indígenas.

Art. 6.^º O Poder Executivo regulamentará a presente Lei, no que couber.

Art. 7.^º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário Vereador Ulisses Bruder, 24 de abril de 2025.

**PROFESSORA ANA LÚCIA
Vereadora-Autora**



Documento assinado eletronicamente por **Ana Lúcia Rodrigues, Vereadora**, em 28/04/2025, às 13:55, conforme Lei Municipal 9.730/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.cmm.pr.gov.br/verifica> informando o código verificador **0383550** e o código CRC **397DFFF7**.

25.0.000005783-8

0383550v8